



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

GEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 822/2016

**"Concede reajuste aos servidores ativos e inativos do Município e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 11,6% (onze vírgula seis por cento), aos servidores do Município.

§ 1º - Fica este reajuste extensivo aos servidores inativos do Município.

§ 2º - Ficam excluídos do aumento desta Lei os profissionais do Magistério (professores e especialistas) que terão Lei específica para seu aumento.

Art. 2º - Este reajuste tem como fundamento a variação do salário mínimo para o exercício de 2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

§ Único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentarias decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/01/2016.

Capela nova, 26 de janeiro de 2016.

*Luiz Gonzaga da Silva*

LUIZ GONZAGA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

